

DECRETO Nº 2.266

De 09 de setembro de 1993.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.714 de 08/09/93 que dispõe sobre a adoção de praças, parques, canteiros e logradouros, para sua preservação e manutenção e dá outras providências.

Dr. **ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 1.714 de 08 de setembro de 1993,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a adoção de praças, parques, canteiros e logradouros no município de Santo Ângelo obedecerá as disposições do presente Decreto, regendo-se pelo contido na Lei Municipal nº 1.714 de 08 de setembro de 1993.

Art. 2º - Fica designada a Secretaria Municipal de Obras para proceder a adoção e receber equipamentos de lazer e cultura, ressalvados os equipamentos de competência de outra repartição municipal.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Obras:

- a) Classificar propostas de adoção;
- b) aprovar propostas de adoção "ad referendum do Prefeito;
- c) tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

Art. 3º - Serão procedidos, expedidos e registrados através do expediente próprio, os seguintes atos:

- I - a apresentação de consultas quanto à viabilidade urbanística dos empreendimentos propostas para

GOVERNO DE MUDANÇA

- 2 -

cada praça ou canteiro;

II - aprovação de proposta de adoção;

III - licenciamento para manutenção e conservação;

IV - expedição de concessão de uso para Assentamento Físico de Anúncio.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO ADOTANTE

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras realizará a classificação e habilitação, levando em conta os objetos da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO

Art. 5º - Poderá o Interessado adotar mais de um logradouro, parte dele ou consorciar-se na adoção.

Art. 6º - Firmará o adotante com o Município Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Obras verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada praça ou canteiro adotado.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 7º - A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão de Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º - Dependerá da área do logradouro público o número de placas a serem colocadas, observado o seguinte:

I - nas praças caberá a proporção para cada 2.500 m², uma placa de 0,70 m² conforme padrão da Secretaria de Obras;

II - nos canteiros, seja de centro de avenidas ou de calçadas, caberá, no máximo 2 (duas) placas pequenas (0,50 x 0,35) para cada quadra, padrão da Secretaria Municipal de Obras.

GOVERNO DE MUDANÇA

- 3 -

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Quando da prorrogação da adoção forem requeridos esclarecimentos aos adotantes, deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cessar a adoção.

Parágrafo Único - São considerados, como elemento positivo à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado no logradouro.

Art. 10º - Implicará o cancelamento da adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 11º - Exercerá o Executivo Municipal permanente fiscalização nos pontos adotados.


Art. 12º - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do logradouro para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 13º - Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria nele realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante, nem direito de retenção.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 09 de setembro de 1993.


Dr. Adroaldo Mosquer Loureiro
Prefeito Municipal

GOVERNO DE MUDANÇA